



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Auxiliar de Biblioteca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, V, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Auxiliar de Biblioteca, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.129,47 (dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para a substituição de servidora efetiva afastada de suas atividades em razão de concessão de liminar para redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal para acompanhar filho portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2022

Expediente: 24403/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Auxiliar de Biblioteca, a ser lotado na Secretaria Municipal da Educação.

A contratação emergencial decorre de solicitação da Secretaria em razão da necessidade de substituição de servidora efetiva lotada na EMEF Capitão Felipe Dieter e que obteve decisão judicial liminar para a redução de sua carga horária em 50% para acompanhar filho portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Importa ressaltar que a contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Outrossim, salientamos que, de acordo com o disposto no art. 4º, § 7º, da Lei nº 11.244, de 07 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, é dispensável o cálculo de impacto orçamentário e financeiro, em razão do custo da contratação não ultrapassar o limite de 2,5 vezes o menor padrão de vencimentos mensais, qual seja, R\$ 4.163,05.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**